

Câmara Municipal de Potiraguá — BA Diário Oficial do Legislativo

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2018.

TERMO ADITIVO Nº 01/2018.

TERMO ADITIVO Nº 02/2018.

CONTRATO Nº 001/2018.

CONTRATO Nº 002/2018.

CONTRATO Nº 004/2018.

CONTRATO Nº 006/2018.

CONTRATO Nº 007/2018.



ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001, de 30 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Potiraguá - Bahia, **Sr. ANTÔNIO OLIVEIRA**, fazendo uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

o Senhor, **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 028.027.275-83, portador do RG nº. 9796905-28, solteiro, residente e domiciliado na Rua 3, nº. 54, Bairro Casas Populares, Potiraguá - Bahia, da Função de Motorista, deste Poder Legislativo, a partir desta data.

Câmara Municipal de Potiraguá-BA, 30 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara



TERMO ADITIVONº 01/2018

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE Instrumento Particular de Contrato, que entre si celebram de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUA/BA, e de outro Lado a empresa SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, com base no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na cláusula quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ, pessoa jurídica de Direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Potiraguá, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, por seu representante legal o Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 43291929500, residente na Av. João Durval Carneiro, s/n, Potiraguá, e a empresa SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CRC-Ba sob nº 12353/0 e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, neste Ato representada pelo Senhor Gileno Guimarães Fernandes, CPF nº 126.575.735-68, RG nº 0257305833, CRC nº 012353/O-0 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO celebram a presente avença, nos termos que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA — HISTORICO E JUSTIFICATIVA. Aos 09 de janeiro de 2017, com lastro no processo licitatório por Inexibilidade de Licitação nº 01/2017, celebrou-se o Contrato administrativo nº 11/2017, de contratação de prestação de serviços de é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.

A Cláusula Terceira, do referido Contrato Administrativo primitivo permite a prorrogação do seu prazo de execução, por iguais e sucessivos períodos como o inicial, desde que as prorrogações não ultrapassem 60 meses desde o inicio da sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Primitivo nº 01/2017, tem por objeto a prorrogação da vigência do referido instrumento contratual, cujo escopo é a contratação da empresa EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, qualificada no preâmbulo, para fins de prestação de serviços técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, serviços de digitalização, envio de documentos

ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil abaixo descritos no contrato primitivo, conforme Processo de Inegibilidade de Licitação Nº. .../2017 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução permanece conforme especificado no contrato primitivo, que fica fazendo do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA E PRAZOS – O Contrato nº 11/2017, celebrado aos 09 de janeiro de 2017, tem seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo aditivo e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. 5 1 - Pela execução dos serviços do Contrato ora aditivado, a CONTRATANTE, pagará, à CONTRATADA o valor de R\$ 8.0500,00 (oito mil e cinquenta reais), mensais, perfazendo total estimado máximo de R\$ 104.650,00 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 13 parcelas de igual valor, conforme acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 – CÂMARA MUNICIPAL Ação: 2002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas expressamente pelo presente termo aditivo.

Potiraguá-BA, em 02de janeiro de 2018.

Antônio Oliveira Contratante SUPORT C. ASSESSORIA C. LTDA, Contratada



TERMO ADITIVO Nº 02/2018

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE Instrumento Particular de Contrato, que entre si celebram de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUA/BA, e de outro Lado a empresa WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, com base no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na cláusula quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017, celebrado aos 06 de fevereiro de 2017, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00, Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, pessoa jurídica de direito privado, cuja atividade principal visa promover apoio e assessoria jurídica com endereço na Avenida Padre Arnaldo s/n, centro, Itarantim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.401.122/0001-31, neste ato representada pelo sócio administrador Wesley Pires de Sousa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 22.661, inscrito no CPF nº 579.038.245-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO celebram a presente avença, nos termos que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – HISTORICO E JUSTIFICATIVA. Aos 06 de fevereiro de 2017, com lastro no processo licitatório de Inexibilidade de Licitação nº 03/2017, celebrou-se o Contrato administrativo nº 13/2017, de contratação de prestação de serviços de profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como advocacia especializada, conforme descrito na alínea "a" e "b" abaixo descritos:

- a) No âmbito administrativo, consultoria especializada em direito público municipal; prestação de serviços consultoria e jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicas que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, em especial na análise de projetos de lei enviados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal.
- b) No âmbito Judicial, defesa do ente público em causas judiciais junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional Federal e Tribunal Superior; eventual ajuizamento de mandando de segurança contra autoridade pública; ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área. A Cláusula **Quinta**, do referido Contrato Administrativo primitivo permite a prorrogação do seu prazo de execução, por iguais e sucessivos períodos como o inicial, desde que as prorrogações não ultrapassem 60 meses desde o inicio da sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 13/2017, tem por objeto a prorrogação da vigência do referido instrumento contratual, cujo escopo é a contratação da empresa WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, qualificada no preâmbulo, para fins de prestação de serviços de execução de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como advocacia especializada, conforme descrito na alínea "a" e "b" abaixo descritos no contrato primitivo, conforme Processo de Inexibilidade de Licitação Nº. .../2017 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução permanece conforme especificado no contrato primitivo, que fica fazendo do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA E PRAZOS – O Contrato nº .../2017, celebrado aos ... de fevereiro de 2017, tem seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo aditivo e término em 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. - Pela execução dos serviços do Contrato ora aditivado, a CONTRATANTE, pagará, à CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, perfazendo total estimado máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses,

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 1 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2002 – Gestão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal **Elemento/Despesas:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas expressamente pelo presente termo aditivo.

Potiraguá-BA, em 02 de janeiro de 2018.

Antonio Oliveira ontratante

Wesley pires de Souza Contratada



CONTRATO DE Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ E A Bel. SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES PARA FINS ADVOCATÓCIOS.

Contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica que entre se fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ, pessoa jurídica de Direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Potiraguá, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, por seu representante legal o Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº. 43291929500, residente na Av. João Durval Carneiro, s/n, Potiraguá, Presidente, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Bel. *SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES*, brasileira, solteira, advogada, RG nº 0798800615 SSP/BA, CPF nº 009.766.175-95, inscrita na OAB/BA sob o nº 24.015, com endereço na Av. Juracy Magalhaes, nº 3340, bairro Felícia, Vitória da Conquista, doravante denominado CONTRATADO, firmam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional especializado na área jurídica (advogado) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento dos processos, efetuar o levantamento e análise dos contratos a serem firmados, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo 60% de mão de obra e 40% de insumos, compreendido entre a data da assinatura do presente contrato até o dia 31/01/2018, devendo o valor pertinente ser pago pela



CONTRATANTE, até o ultimo dia do mês, através de cheque nominativo ou depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á em 03 de janeiro de 2018, findando em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Potiraguá/BA ou na sede da empresa contratada.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo — As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- A Caberá ao Contratante:
- 1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
- 2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.
- B O Contratado obriga-se a:
- 1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;



- Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- 3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a Câmara, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Oficial da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos na seguinte conta orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 — MANUTENÇÕES DOS SERVIÇOS DA CÂMARA Class. Econômica: 339035.0000 — Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Itarantim - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Potiraguá, em 03 de Janeiro de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA Contratante

SHEYLA AGUIAR PIRES GUIMARAES

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº
Nome: CPF no



CONTRATO Nº 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviços especializados de conexão Rede de Internet de Banda Larga, durante 24 h por dia, ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Potiraguá-Ba, podendo haver interrupção ou suspensão de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível comunicação previa ao CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço por parte da CONTRATANTE, caso isso ocorra será devidamente notificado e devera prontamente adequar Á UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. A reincidência do uso impróprio implicará extinção do presente contrato pelo CONTRATADO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao contratante ou terceiros;

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período 02/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrario por escrito, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo.

<u>DA RECISÃO</u> CLAUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES CLAUSULA QUARTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

<u>DO REAJUSTE</u> CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 30 de cada mês.

- § 1 ° O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido diretamente pelo contratado mediante emissão de cheque nominal a sua pessoa ou a representante legal devidamente nomeado, oriundos do processo de pagamento, devidamente liquidado.
- § 2 ° A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1° desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA SÉTIMA

a) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por

caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- b) Permitir o acesso a internet nos moldes da boa técnica;
- c) Fornecer a CONTRATANTE login e senha que o atenda, desde que as limitações técnicas não implicam ou que não ocorra duplicidade.
- d) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

<u>DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CLÁUSULA NONA</u>

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da dotação orçamentária não ultrapassar o valor referido em Lei não cabe processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSLA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Janeiro de 2018.

ANTONIO OLIVEIRA	
Contratante	

GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES

Contratada

Test	emunhas		
1-			
2-			



Contrato nº 004/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de CONTRATANTE, por seu representante legal o Sr. Antonio Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-0 Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. — ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.176.060/0001-90, com sede à Av. Juracy Magalhaes, 3340-A, sala 303, CEP 45.055-900, Felícia, Vitória da Conquista — BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviço de edição e publicação do diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

<u>CLAUSULA SEGUNDA:</u> O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2018 a 31/12/2018, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

<u>CLAUSULA TERCEIRA:</u> A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

<u>CLAUSULA QUARTA:</u> A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).



<u>CLAUSULA QUINTA:</u> O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8.666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)



<u>CLÁUSULA DECIMA:</u> Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento/Despesas: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<u>CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

<u>CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA</u>: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2018.

Antonio Oliveira Contratante	Portal Gov Serviços Digitais Ltda ME Contratado
Testemunhas	
·	_



Contrato nº 006/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. Antonio Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a pessoa do Sr. Mateus de Oliveira Lopes, inscrita no CPF sobre o nº 06978101516, RG sobre o nº 1319102050 SSP-BA, brasileiro, residente a Rua pastor Valdomiro de Oliveira n204, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista-Ba, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Serviço especializado de digitação e informes do sistema SIGA.

DA VIGÊNCIA

<u>CLAUSULA SEGUNDA:</u> O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2018 a 30/12/2018, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

<u>CLAUSULA TERCEIRA:</u> A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

<u>CLAUSULA QUARTA:</u> A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

<u>CLAUSULA QUINTA:</u> O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



DO PREÇO E PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Bradesco Ag 270 Conta 703019-3

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato:
- A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

<u>CLÁUSULA DECIMA:</u> Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim,



principalmente, em função de que o a ∨alor do contrato não ultrapassa o ∨alor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento/Despesas: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

<u>CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

<u>CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA</u>: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2018.

Antonio Oliveira Contratante	Mateus de Oliveira Lopes Contratado
Testemunhas	
	_



Contrato nº 07/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. Antonio Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA.-EPP situada a AVN JURACY MAGALHAES, 346 representado pelo Sr. MARCOS PAULO MOTA PINTO, inscrita no CPF sobre o nº 523.166.885-00, RG sobre o nº 0678238235 SSP-BA, brasileiro, casado, residente a Rua Pastor Valdomiro de Oliveira, nº 204, Bairro Candeias, CEP 45.028-742 — Vitória da Conquista - BA, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

<u>CLAUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

a) Locação de Sistema de Contabilidade - GOVNET e Recursos Humanos - RH.

DA VIGÊNCIA

<u>CLAUSULA SEGUNDA:</u> O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2017 a 30/12/2017, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes entes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

<u>CLAUSULA TERCEIRA:</u> A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

<u>CLAUSULA QUARTA:</u> A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).



DO REAJUSTE

<u>CLAUSULA QUINTA:</u> O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Bradesco Ag 3548-3 Conta 27366-0

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

<u>CLÁUSULA DECIMA:</u> Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JURIDICA

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

<u>CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA</u>: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</u> Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2018.

Antonio Oliveira Contratante	Multofcce Assessoria e Software Ltd Marcos Paulo Mota Pinto Contratado	
Testemunhas		
	<u> </u>	